



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 10.993, DE 18 DE AGOSTO DE 1997.

(atualizada até a Lei Complementar n.º [15.008, de 13 de julho de 2017](#))

Fixa o efetivo da Brigada Militar do Estado e dá outras providências.

~~Art. 1.º O efetivo da Brigada Militar do Estado é fixado em 33.650 (trinta e três mil, seiscentos e cinquenta) cargos de servidores militares, entre Oficiais e Praças, assim distribuídos:~~

~~Art. 1.º O efetivo da Brigada Militar do Estado é fixado em 33.622 (trinta e três mil, seiscentos e vinte e dois) cargos de servidores militares, entre Oficiais e Praças, assim distribuídos:~~ [\(Redação dada pela Lei n.º 13.479/10\)](#)

~~Art. 1.º O efetivo da Brigada Militar do Estado é fixado em 36.422 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois) cargos de servidores militares estaduais, entre Oficiais e Praças, assim distribuídos:~~ [\(Redação dada pela Lei n.º 13.837/11\)](#) [\(Vide art. 2º da Lei n.º 13.837/11\)](#)

Art. 1.º O efetivo da Brigada Militar do Estado é fixado em 37.050 (trinta e sete mil e cinquenta) cargos de servidores militares estaduais, entre Oficiais e Praças, assim distribuídos: [\(Redação dada pela Lei n.º 13.970/12\)](#)

I - Oficiais:

a) ~~Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM):~~

~~-24 Coronéis;~~

~~-89 Tenentes Coronéis;~~

~~-259 Majores;~~

~~-659 Capitães.~~

a) Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM): [\(Redação dada pela Lei n.º 13.479/10\)](#)

- 26 (vinte e seis) Coroneis; [\(Redação dada pela Lei n.º 13.479/10\)](#) [\(Vide Lei Complementar n.º 15.008/17, que suprimiu 1 cargo\)](#)

- 89 (oitenta e nove) Tenentes-Coroneis; [\(Redação dada pela Lei n.º 13.479/10\)](#) [\(Vide Lei Complementar n.º 15.008/17, que suprimiu 11 cargos\)](#)

- 259 (duzentos e cinquenta e nove) Majores; [\(Redação dada pela Lei n.º 13.479/10\)](#) [\(Vide Lei Complementar n.º 15.008/17, que suprimiu 38 cargos\)](#)

- 634 (seiscentos e trinta e quatro) Capitães; [\(Redação dada pela Lei n.º 13.479/10\)](#) [\(Vide Lei Complementar n.º 15.008/17, que suprimiu 68 cargos\)](#)

b) ~~Quadro de Oficiais Especialistas em Saúde (QOES):~~

~~-02 Coronéis;~~

~~-06 Tenentes Coronéis;~~

~~-17 Majores;~~

~~-103 Capitães.~~

b) Quadro de Oficiais Especialistas em Saúde (QOES): [\(Redação dada pela Lei n.º 13.479/10\)](#) [\(Vide art. 15 da Lei Complementar n.º 15.008/17\)](#)

- 1 (um) Coronel; [\(Redação dada pela Lei n.º 13.479/10\)](#)

- 6 (seis) Tenentes-Coroneis; [\(Redação dada pela Lei n.º 13.479/10\)](#)

- 17 (dezessete) Majores; [\(Redação dada pela Lei n.º 13.479/10\)](#)

- 99 (noventa e nove) Capitães; [\(Redação dada pela Lei n.º 13.479/10\)](#)

c) Quadro de Tenentes de Polícia Militar (QTPM):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

- 760 Primeiros-Tenentes. (Vide Lei Complementar n.º [15.008/17](#), que suprimiu 90 cargos)

II - Praças:

a) Especiais:

- Até 200 Alunos-Oficiais.

~~b) De Polícia Ostensiva – Qualificação Policial Militar 1 (QPM-1):~~

~~–2.443 Primeiros Sargentos;~~

~~–3.518 Segundos Sargentos;~~

~~–2.700 Terceiros Sargentos;~~

~~–19.432 Soldados.~~

~~b) De Polícia Ostensiva – Qualificação Policial Militar 1 (QPM-1):~~ (Redação dada pela Lei n.º [11.736/02](#))

~~–2.325 Primeiros Sargentos; (Redação dada pela Lei n.º [11.736/02](#))~~

~~–3.518 Segundos Sargentos; (Redação dada pela Lei n.º [11.736/02](#))~~

~~–2.620 Terceiros Sargentos; (Redação dada pela Lei n.º [11.736/02](#))~~

~~–19.432 Soldados; (Redação dada pela Lei n.º [11.736/02](#))~~

b) de Polícia Ostensiva - Qualificação Policial-Militar 1 (QPM-1): (Redação dada pela Lei n.º [13.837/11](#))

- 2.325 cargos de Primeiro-Sargento; (Redação dada pela Lei n.º [13.837/11](#))

- 3.518 cargos de Segundo-Sargento; (Redação dada pela Lei n.º [13.837/11](#))

- 5.240 cargos de Terceiro-Sargento; (Redação dada pela Lei n.º [13.837/11](#))

- 19.432 cargos de Soldado; (Redação dada pela Lei n.º [13.837/11](#))

~~e) Bombeiros – Qualificação Policial Militar 2 (QPM-2):~~

~~–183 Primeiros Sargentos;~~

~~–546 Segundos Sargentos;~~

~~–300 Terceiros Sargentos;~~

~~–2.609 Soldados.~~

~~e) Bombeiros – Qualificação Policial Militar 2 (QPM-2):~~ (Redação dada pela Lei n.º [11.736/02](#))

~~–301 Primeiros Sargentos; (Redação dada pela Lei n.º [11.736/02](#))~~

~~–546 Segundos Sargentos; (Redação dada pela Lei n.º [11.736/02](#))~~

~~–380 Terceiros Sargentos; (Redação dada pela Lei n.º [11.736/02](#))~~

~~–2.609 Soldados. (Redação dada pela Lei n.º [11.736/02](#))~~

~~e) de Bombeiros – Qualificação Policial Militar 2 (QPM-2):~~ (Redação dada pela Lei n.º [13.837/11](#))

~~–301 cargos de Primeiro-Sargento; (Redação dada pela Lei n.º [13.837/11](#))~~

~~–546 cargos de Segundo-Sargento; (Redação dada pela Lei n.º [13.837/11](#))~~

~~–560 cargos de Terceiro-Sargento; (Redação dada pela Lei n.º [13.837/11](#))~~

~~–2.609 cargos de Soldado. (Redação dada pela Lei n.º [13.837/11](#))~~

c) Bombeiros - Qualificação Policial-Militar 2 (QPM-2): (Redação dada pela Lei n.º [13.970/12](#))

- 488 cargos de Primeiro-Sargento; (Redação dada pela Lei n.º [13.970/12](#)) (Vide Lei Complementar n.º [15.008/17](#), que suprimiu 488 cargos)

- 737 cargos de Segundo-Sargento; (Redação dada pela Lei n.º [13.970/12](#)) (Vide Lei Complementar n.º [15.008/17](#), que suprimiu 737 cargos)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

- 810 cargos de Terceiro-Sargento; (Redação dada pela Lei n.º [13.970/12](#)) (Vide Lei Complementar n.º [15.008/17](#), que suprimiu 810 cargos)
- 2.609 cargos de Soldado. (Redação dada pela Lei n.º [13.970/12](#)) (Vide Lei Complementar n.º [15.008/17](#), que suprimiu 2609 cargos)

~~Parágrafo único — O efetivo de Terceiro Sargento reverterá à graduação de Soldado, quando extinto em decorrência das disposições da Carreira dos Servidores Militares Estaduais.~~

§ 1º Os cargos de Terceiro-Sargento, quando extintos, reverterão a outros cargos nas proporções fixadas pela Lei Complementar n.º 10.992, de 18 de agosto de 1997, que dispõe sobre a carreira dos Servidores Militares do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. (Redação dada pela Lei n.º [13.837/11](#))

§ 2º Os cargos de Terceiro-Sargento previstos neste artigo, e por consequência o efetivo previsto no “caput” deste artigo, serão acrescidos gradativamente na forma da Lei. (Incluído pela Lei n.º [13.837/11](#))

Art. 2º - O Quadro Especial a que se refere o parágrafo 1º do artigo 232 da Lei n.º 7.356, de 1º de fevereiro de 1980, é constituído de quatro cargos de Coronel, escolhidos dentre os integrantes do Quadro de Oficiais de Estado-Maior e nomeados Juízes Militares para a composição do Tribunal Militar do Estado.

Art. 3º - As Praças Especiais não estão computadas no total do efetivo, sendo consideradas até o limite máximo, e os respectivos totais serão fixados anualmente por ato do Comandante-Geral da Brigada Militar.

Art. 4º - O provimento do efetivo será gradual, observado nos respectivos postos e graduações, o preenchimento dos seguintes percentuais mínimos de vagas acrescidas em decorrência da presente Lei, desde que atendidos os requisitos legais para os respectivos provimentos:

- I - 10% (dez por cento), em 1997;
- II - 15% (quinze por cento), em 1998;
- III - 20% (vinte por cento), em 1999;
- IV - 25% (vinte e cinco por cento), em 2000;e
- V - 30% (trinta por cento), em 2001.

§ 1º - As disposições deste artigo não se aplicam para o provimento da graduação de Soldado.

§ 2º - Quando o percentual mínimo de provimento de vagas corresponder à fração do respectivo posto ou graduação, a referida fração, será computada como se vaga fosse, para os fins de provimento.

§ 3º - Os provimentos referidos neste artigo serão efetivados no dia 18 de novembro de cada ano e observarão os quantitativos fixados no artigo 1º desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

Art. 5º - VETADO.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, passando o efetivo da Lei nº 9.741, de 20 de outubro de 1992, a constar de acordo com o disposto no artigo 1º desta Lei.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 18 de agosto de 1997.

Legislação compilada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa.